



PROJETO DE LEI Nº 303/2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal protocolar todos os Editais de Licitação na Secretaria da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a protocolar todos os editais de licitações abertas por qualquer dos órgãos do Município, nos seguintes prazos que antecederem as licitações:

- a) – Quarenta e cinco dias para modalidade de concurso;
- b) – Trinta dias para concorrência;
- c) – Quinze dias para tomada de preço;
- d) – Cinco dias úteis para convite;
- e) – Os mesmos devem ter em anexo o projeto básico.

Parágrafo Único – A não obediência do protocolo nos prazos determinados no art. 1º, importará em crime político administrativo, e a responsabilidade exclusiva do gestor das contas por todos os atos praticados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste/MT, em 03 de Abril de 2009.

Jânio Henrique Pedretti
Vereador Presidente